

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº003/2021

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite,

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 14.530.283/0001-98, com sede na AV. Getulio Vargas 235 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Wilson Maguelniski**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 9.511.817-8 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 057.945.399-50, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº1659/2021**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte e Coleta da produção de leite.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 115.200,00** (Cento e quinze Mil e duzentos Reais), a ser desembolsada pelo Município, em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência Cooperativa SICOOB nº4390 Conta Corrente nº 22639-4

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 115.200,00 (Cento e quinze Mil e duzentos Reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE 02-05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE,

ATIVIDADE 2.045 MANUT SECRETARIA DE AGRICULTURA
DOTAÇÃO 134 - 335043-1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

(7)

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta da Coleta e transporte do Leite dos Produtores rurais até o laticínio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Ordinária Municipal 1656/2021 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:

MAURO BATISTA DE FREITAS - Matrícula Funcional - 991
- Cargo – Técnico Florestal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, 18 de Fevereiro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

WILSON MAGUELNISKI

Presidente

Associação dos Produtores de Leite – Bom Leite de General Carneiro

MAURO BATISTA DE FREITAS

Servidor Municipal

Acompanhamento e Fiscalização

Publicado por:

Suzana de Oliveira Machado

Código Identificador:42010783

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2021. Edição 2205

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

9